



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TARRAFAS**

LEI No. 111/98 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
TARRAFAS PARA O EXERCÍCIO
DE 1999.

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO COMUNS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos a ele vinculados, instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS).

Art. 3º - As receitas serão decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas anexa a esta lei, com o seguinte desdobramento:

FONTES	VALOR(R\$)
RECEITAS CORRENTES	3.641.611,76
RECEITAS DE CAPITAL	3.358.388,24
TOTAL	7.000.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A despesa é fixada:

I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 5.308.000,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E OITO MIL REAIS).

II- No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 1.692.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REIAS).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, apresenta, por órgãos os seguintes desdobramentos:

ÓRGÃOS	TOTAL(R\$)
PODER LEGISLATIVO	551.300,00
GABINETE DO PREFEITO	253.400,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	459.400,00
SEC. DE FINANÇAS	299.400,00
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	2.327.900,00
SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	821.100,00
SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	1.737.200,00
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	550.300,00
TOTAL GERAL	7.000.000,00

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, os previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - No decorrer da execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao realizar operações de crédito por antecipação da receita a que se refere este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, bem como parcelas das receitas do Tesouro Municipal especificadas nesta Lei.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, com remanejamento de dotações orçamentárias, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

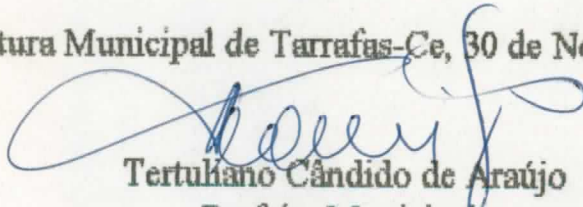
Art. 9º - A execução da despesa, deverá guardar obediência, as normas preconizadas na Lei n. 4320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais dispositivos legais.

Art. 10º - Os investimentos, metas, programas incluídos além dos estabelecidos no Plano Plurianual, ficam automaticamente incorporados ao mesmo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1999.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarrafas-Ce, 30 de Novembro de 1998


Tertuliano Cândido de Araújo
-Prefeito Municipal -